



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Autoria: Vereador Leonel Adler

Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim junto ao Parlamento Municipal de Santo Antônio do Planalto.

Vereador LEONEL ADLER, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Institui a Câmara Mirim junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto que funcionará nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Câmara Mirim é composta de nove Vereadores-Mirins, dentre alunos regularmente inscritos em escolas públicas e privadas com sede em Santo Antônio do Planalto, dentre o quinto ano do ensino fundamental até o segundo ano do ensino médio.

§ 1º Cada escola terá no mínimo um representante na Câmara Mirim e para completar o mínimo de nove Vereadores-Mirins, as escolas com maior número de alunos, poderão eleger mais de um representante.

§ 2º A forma de participação, a inscrição de escolas e a metodologia para escolha dos Vereadores-Mirins serão definidos por resolução de Mesa.

Art. 3º O mandato do Vereador-Mirim terá duração de um ano, correspondente ao ano letivo ao qual foi eleito.

§ 1º O mandato de Vereador-Mirim é atividade declarada por esta Resolução de interesse público não sendo admitido qualquer tipo de pagamento remuneratório ou indenizatório.

§ 2º. Junto a cada Vereador-Mirim eleito, será eleito um Vereador-Mirim suplente, que assumirá o mandato caso ocorra a impossibilidade de participação por parte do titular.

Art. 4º O Vereador-Mirim, no exercício de seu mandato, é competente para projeto de lei-mirim com temas relacionados à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, criança e adolescente, juventude e demais temas de interesse local, social e de escolas.

§ 1º O projeto de lei-mirim, após a sua devida tramitação e aprovação na Câmara Mirim, será encaminhado, pela Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, ao órgão público municipal, estadual ou



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

federal responsável pela execução de seu objeto, para fins de estudo de sua respectiva implementação.

§ 2º Os projetos de lei-mirim aprovados pela Câmara Mirim serão objeto de ampla divulgação junto aos canais de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto.

Art. 5º A Câmara Mirim será instalada anualmente no mês de março, durante as comemorações da semana do Município, às 19:00 horas, em Sessão Solene de Posse dos Vereadores-Mirins, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, para juramento, posse e escolha dos componentes da Mesa Diretora da Câmara Mirim.

§ 1º Na conclusão do mandato, mediante a efetiva e comprovada participação do Vereador-Mirim nas atividades da Câmara Mirim, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto concederá o "Diploma de Vereador-Mirim – Mandato do Ano _____".

§ 2º O Diploma de que trata o § 1º será entregue em Sessão Solene de encerramento das atividades anuais da Câmara Mirim, no mês de dezembro, quando será:

I – oportunizada a manifestação dos Vereadores-Mirins sobre a experiência parlamentar;

II – oportunizada a manifestação de Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto sobre a experiência da Câmara Mirim;

III – apresentado, pela Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, relatório anual das atividades e projetos aprovados pela Câmara Mirim.

§ 3º As sessões solenes de instalação e de encerramento da Câmara Mirim, nos termos deste artigo, serão amplamente divulgadas, com convites formais às escolas públicas e particulares com sede no Município, além de transmitidas, em tempo real, pelos canais de comunicação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto.

Art. 6º A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, de forma trimestral, de 1º de março a 15 de dezembro, em dia da semana e em horário definido quando da regulamentação desta Resolução.

§ 1º No dia designado para a reunião da Câmara-Mirim, os Vereadores-Mirins farão reuniões de comissão e sessão plenária.

§ 2º A Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto providenciará apoio funcional, administrativo, operacional e logístico para as atividades da Câmara Mirim.

§ 3º Aplica-se às reuniões de comissão, elaboração de projetos, de emendas e sessões plenárias da Câmara Mirim, no que couber, o Regimento Interno Mirim, e subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 4º Faculta, a cada Vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, adotar um Vereador-Mirim, para auxiliá-lo nas atividades parlamentares, dando-lhe suporte técnico para as ações legislativas.


Art. 7º Não é admitido qualquer envolvimento partidário ou eleitoral ou qualquer outra ação que gere promoção pessoal, por parte de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, nas atividades da Câmara Mirim.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal editará resoluções de mesa para assegurar aplicabilidade desta Resolução, para que seja garantido institucionalmente o pleno funcionamento da Câmara Mirim.

Art. 9º Na assinatura do documento de posse, o vereador-mirim deverá estar acompanhado por responsável legal, que também assinará a autorização do uso de imagem, uma vez que a atuação dos vereadores-mirins será amplamente divulgada pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

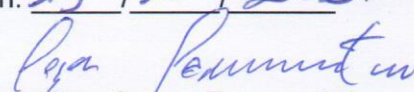
Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.


Vereador LEONEL ADLER
Presidente


Vereador CEZAR FORMENTINI
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em: 19 / 10 / 2021


Vereador Cezar Formentini
Secretário